



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1440/2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE TORRE REPETIDORA DE CELULAR, NAS COMUNIDADES DE ARARAS DE CIMA, ARARAS DE BAIXO, CINCO ILHAS E CÓRREGO DOS FERREIRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30/07/2025

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 horas

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00 horas do dia 30/07/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITANET – www.licitanet.com.br

PORTARIA Nº: 2500/2025

PREGOEIRO OFICIAL: MATUZINHO JOSÉ GOMES MENDANHA

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitanet.com.br > edital PE 019/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Licitação destinada EXCLUSIVA para microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede no Município de São Pedro do Suaçuí ou na região (raio de 200 quilômetros), conforme determina do Decreto Municipal Nº. 1440/2023, LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI/MG**, por intermédio do Pregoeiro Municipal, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações LICITANET** (www.licitanet.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº **2500/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1400/2023** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, através do endereço eletrônico www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações LICITANET, através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG – licitacao@saopedrodoasuacui.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE TORRE REPETIDORA DE CELULAR, NAS COMUNIDADES DE ARARAS DE CIMA, ARARAS DE BAIXO, CINCO ILHAS E CÓRREGO DOS FERREIRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI/MG**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 – Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitanet.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente e exclusivamente pelo site www.licitanet.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da LICITANET (www.licitanet.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Pedro do Suaçuí/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante Vencedor que encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, quando for o caso;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, sendo estes os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e Qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- 9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,10 (dez centavos).
- 9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**Aberto**".
- 9.13 - Do modo de disputa **aberto** seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 9.13.1** - A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;
- 9.13.2** - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 9.13.3** - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **9.13.2**, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances;
- 9.13.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 9.13.4.1** - Após o reinício previsto no **9.13.4**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.13.4.2** Encerrada a etapa de que trata **9.13.4.1**, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:
- a** - Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.17- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.18** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.28 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.31 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.32 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.33 empresas brasileiras;

9.34 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.35 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.36 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



9.40 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

9.41 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote, se for o caso, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.42- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Poderá ser imediatamente desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou outro motivo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características necessárias, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a execução do objeto.

11.8- Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@saopedrodosuaui.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase Habilitação, e concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
 - e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. - O prazo de vigência Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Contratado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do Contrato.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 - DA CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(III\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(III\)](#)

21. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\) e No Termo de Referência.](#)

22- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

22.1.3 multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

- a)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.4 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

22.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

22.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a)**
- 22.1.9** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato.

[ANEXO \(II\)](#)

24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



25.1– As condições de rescisão estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1.- É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2.- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3- Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4.- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

26.5- É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.6.- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.7- O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.8- É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do prego.

26.8.1- Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por e-mail: licitacao@saopedrodosuacui.mg.gov.br, e ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitanet.com.br>.

26.8.2.- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitanet.com.br> ou <https://www.saopedrodosuacui.mg.gov.br>.

26.8.3- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.9- No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.11.- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.12.- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.13.- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.14- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.14.1.- Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta do Contrato;
- c) [Anexo III](#) – Estudo Técnico Preliminar

São Pedro do Suaçuí/MG, 11 de Julho de 2025.

HERCULES SANTOS DA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. A futura contratação visa atender as atividades pertinentes a cada Secretaria requisitante.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM MANUTENÇÃO DE TORRE REPETIDORA DE CELULAR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MAO DE OBRA, NAS COMUNIDADES DE ARARAS DE CIMA ARARAS DE BAIXO, CINCO ILHAS E CÓRREGO DOS FERREIRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, conforme especificações constantes neste termo.

2.2. Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser o de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificações constantes no Anexo A deste Termo.

III. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Entende-se por objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida no sistema de gestão.

IV. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será inicialmente de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

V.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A presente contratação visa atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva das torres repetidoras de sinal de telefonia móvel instaladas pela Prefeitura nas comunidades rurais de Araras de Cima, Araras de Baixo, Cinco Ilhas e Córrego dos Ferreiras, localizadas no município de São Pedro do Suaçuí/MG. Tais equipamentos são essenciais para garantir o acesso à comunicação por meio de telefonia móvel e dados, serviços indispensáveis tanto à população local quanto ao poder público, especialmente no tocante a atendimentos emergenciais de saúde, segurança e defesa civil.

5.2. As torres podem ter seu funcionamento comprometido, apresentar falhas técnicas e estruturais que afetam a qualidade e a estabilidade do sinal, prejudicando diretamente a conectividade das referidas comunidades, que já enfrentam dificuldades de acesso a serviços públicos devido à distância da sede municipal. A situação compromete o direito de acesso à informação, à comunicação e à inclusão digital, além de afetar atividades econômicas locais que dependem da conectividade.

5.3. A contratação de empresa com fornecimento de mão de obra técnica qualificada e peças de reposição, é necessária para restaurar e manter o pleno funcionamento das estruturas, garantindo segurança, eficiência e continuidade dos serviços. Ressalta-se que o município não dispõe de equipe técnica nem de insumos adequados para executar os reparos e manutenções exigidos, justificando, assim, a necessidade da terceirização do serviço.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Para a futura contratação, entende-se que a solução mais adequada será a realização de pregão eletrônico. Esta modalidade assegura transparência, competitividade e economicidade, em conformidade com a legislação vigente, proporcionando uma aquisição eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

6.2. O pregão eletrônico, por sua natureza, amplia a participação de fornecedores, promovendo maior concorrência e garantindo que a Administração obtenha propostas mais vantajosas, com foco na proposta mais vantajosa, assegurando a otimização dos recursos públicos. Essa forma de licitação permite que os serviços/materiais sejam solicitados com melhor relação custo-benefício, respeitando os critérios de qualidade e segurança exigidos para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



A contratação por Pregão é a melhor opção por:

- a) **Reduzir riscos operacionais** (manutenção, e responsabilidade trabalhista terceirizados).
- b) **Eficiência Operacional:** A empresa contratada será responsável por fornecer peças novas e em boas condições, garantindo a qualidade e a segurança no dos serviços de manutenção.
- c) **Redução de Riscos:** A responsabilidade por manutenção, e substituição de peças fica a cargo da empresa contratada, reduzindo o risco de

VII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1. A contratada deverá cumprir integralmente as condições pactuadas, incluindo prazos, padrões técnicos e obrigações de manutenção. Poderá ser exigida a apresentação de registro de empresa e responsável técnico junto ao CREA/MG, bem como comprovação de experiência anterior.

7.2. Esses requisitos foram definidos com o objetivo de assegurar a contratação de alta qualidade, compatível com as normas técnicas aplicáveis ao setor e com as necessidades da Secretaria Municipal requisitante, garantindo a eficiência e a transparência no processo licitatório:

- a) Todos os custos e despesas inerentes a realização dos trabalhos propostos (transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, licenças, encargos patronais, dentre todos outros) deverão ocorrer às expensas da contratada, não recaindo ao Município contratante nenhum custo inerente à realização dos serviços.

Forma de prestação de serviços:

A prestação dos serviços, objeto deste Estudo deverão ser prestados visando atender os serviços de forma eficiente;

- Q) Realizar os serviços de forma presencial, no prazo estipulado, na local definido e por profissional capacitado para realizar tais serviços, procedendo com a troca de peças quando necessário.

Esses requisitos são indispensáveis para a escolha da solução que atenda adequadamente à demanda da Administração Municipal, assegurando a efetividade e a qualidade dos produtos a serem adquiridos, respeitando os princípios da eficiência e da sustentabilidade.

VIII. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

8.1.O objeto deste será adquirido de forma parcelada, nas quantidades e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/serviços, não podendo o prazo de disponibilização de peças/serviços em até 10 dias, após a solicitação.

8.2. A Empresa deverá disponibilizar peças e mão de obra como o exigido, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros e aquelas constantes no detalhamento do item

8.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento/Serviços;

8.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

8.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no que couber;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.7. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

8.9. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega dos bens, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

8.10. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços bens, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fretes, montagem e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

IX. MODELO ODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a entrega e a execução do objeto, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

9.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens/serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

9.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

X. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.10 fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão sob a forma eletrônica e critério de julgamento pelo menor preço por lote.

11.2. Durante o processo licitatório, será exigida a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista e cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, garantindo a seleção de fornecedores qualificados e capazes de atender integralmente às demandas da Secretaria requisitante.

11.3. Serão exigidos, para fins de habilitação:

a) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - registro comercial no caso de firma individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

c) DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Atestado de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de instrumentos como certidão, atestado ou declaração, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

II-Declaração de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional capacitado para a execução dos serviços;

III- Registro da empresa na entidade competente (CREA).

XII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

12.1 O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, parágrafo 1º conforme custos unitários no anexo A deste Termo.

XIII.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

13.1.A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025 e subsequente, e com o Plano Plurianual.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e os termos de sua proposta;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/ instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

14.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



14.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP/ contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução Da ARP/instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto/serviço nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

15.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.1.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

15.1.7 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.8 - Manter durante toda a vigência da ARP/ contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.1.9 - Cumprir, durante todo o período de execução da ARP/ contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.1.10 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.11 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



15.1.12 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

15.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.1.16. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da ARP/ contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XVI. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVII. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

17.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

18.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Peçanha/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

18.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

São Pedro do Suaçuí, 15 de abril de 2025.

HERCULES SANTOS DA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

ANEXO A ao TR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	M UNT	M TOTAL
1	UNID	04	MÃO DE OBRA	R\$ 8.100,00	R\$ 32.400,00
2	UNID	01	PAINEL SETORIAL 850 – 960 MHZ – 65°, IMPEDANCIA 50 OHNS, POT. MAX. 50W, GANHO 17DBI, CONECTOR N FEMEA	R\$ 3.233,00	R\$ 3.233,00
3	UNID	01	REPETIDOR CELULAR 3G 850 MHZ 3W 85DB. FREQUÊNCIA UPLINK 824 – 849 MHZ POWNLINK – 869 894 MHZ – IMPEDANCIA CONECTOR N FEMEA 50 OHNS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DA FONTE AC 110V/220V AC	R\$ 8.099,67	R\$ 8.099,67
4	UNID	01	ANTENA PARABÓLICA COM RADOME 1,80 MTS FREQ. 850MHZ 30 DBI	R\$ 3.483,33	R\$ 3.483,33
5	UNID	01	ALIMENTADOR PARABÓLICA 850 MHZ, FREQUENCIA 824 A 894 MHZ IMPEDANCIA, 50 OHMS CONECTOR N FEMEA POLARIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTALGANHO 7DBI	R\$ 359,67	R\$ 359,67
6	UNID	04	CONTROLADOR DE CARGA MPPT 40 AMP, TENSÃO DE TRABALHO 12/24V, AUTOMÁTICO	R\$ 1.666,67	R\$ 6.666,67
7	UNID	08	BATERIA ESTACIONÁRIA 105 AMP, 12V, LIGA DE CHUMBO, ESTANHO E PRATA PASTILHA ANTI CHAMA	R\$ 1.583,00	R\$ 12.664,00
8	UNID	02	PAINEL SOLAR 340W, CELULAS DE SILICIO POLICRISTALINO	R\$ 1.656,67	R\$ 3.313,33
9	UNID	08	CONVERSOR STEEP DOW. CORRENTE 20 AMP PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO NA SAÍDA	R\$ 136,63	R\$ 1.093,07
10	UNID	04	CLAMPER SOLAR 40 KA PROTEÇÃO: VARISTOR DE OXIDO METÁLICO	R\$ 305,30	R\$ 1.221,20
11	UNID	04	DISJUNTOR SOLAR 2X16 AMP. DC 500V 6000 AMP	R\$ 133,30	R\$ 533,20
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 73.067,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá PELAS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE TORRE REPETIDORA DE CELULAR, NAS COMUNIDADES DE ARARAS DE CIMA, ARARAS DE BAIXO, CINCO ILHAS E Córrego dos Ferreiras no Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo xx/202x bem como o contrato e demais anexos que formam o Edital do Processo Licitatório, independente de transcrição, e a Proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	----------------------	---------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



01		Mês	
----	--	-----	--

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

2.4. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, a contar da data do orçamento, na forma e condições definidas no Instrumento Contratual.

2.4.1. Para fins de reajustamento de preços será aplicado o Índice IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até ____/____/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, conforme condições definidas no Termo de Referência.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de São Pedro do Suaçuí/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Pedro do Suaçuí, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2.1. No ato do pagamento, será retido na fonte, no que couber, a retenção de IR (imposto de Renda) para serviços, obras e fornecimento de bens e mercadorias, conforme Decreto Municipal nº 1.475/2023.

4.3 – O Município de São Pedro do Suaçuí/MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:**

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.**
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.**
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.**
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.**
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

090101.15.122.0021.2081.33903000 FICHA 879

090101.15.122.0021.2081.33903000 FICHA 880

090101.15.122.0021.2081.33903000 FICHA 884

090101.15.122.0021.2081.33903000 FICHA 885

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO constante na Minuta do Contrato.

7.1.3. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.1.4. A prestação dos serviços deverá atender as especificações do termo de referência e em conformidade com as especificações da proposta.

7.1.5. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes do Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.6. Garantir os serviços contra defeitos de execução e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



da execução.

7.1.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.8. Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.1.9. Substituir e/ou corrigir, ainda, por outro de mesma qualidade, todo serviço que não atenderem os padrões de qualidade exigidos.

7.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.16. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Prestar ao prestador de serviço todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

8.1.1. Emitir ordem de serviço.

8.1.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.1.4. Rejeitar todo serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.1.5. Notificar o prestador de serviço, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido no instrumento convocatório e lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2025, Processo Licitatório nº 080/2025.**

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do percentual contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o percentual inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta)x dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

GESTOR: HERCULES SANTOS DA CRUZ

FISCAL: ROGERIO ALVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contratado terá seu contrato extinto quando:

- a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

16.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

16.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

16.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

16.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Peçanha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data

Prefeito Municipal

*Representante Legal do
Contratado*

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade fornecer a base necessária para subsidiar a decisão da Administração Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG quanto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM MANUTENÇÃO DE TORRE REPETIDORA DE CELULAR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MAO DE OBRA, NAS COMUNIDADES DE ARARAS DE CIMA, ARARAS DE BAIXO, CINCO ILHAS E Córrego dos Ferreiras no Município de São Pedro do Suaçuí/MG. A contratação visa atender as atividades pertinentes a cada Secretaria requisitante.

Área Requisitante:— SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTES.

II. OBJETO:

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM MANUTENÇÃO DE TORRE REPETIDORA DE CELULAR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MAO DE OBRA, NAS COMUNIDADES DE ARARAS DE CIMA, ARARAS DE BAIXO, CINCO ILHAS E Córrego dos Ferreiras no Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

A presente contratação visa atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva das torres repetidoras de sinal de telefonia móvel instaladas pela Prefeitura nas comunidades rurais de Araras de Cima, Araras de Baixo, Cinco Ilhas e Córrego dos Ferreiras, localizadas no município de São Pedro do Suaçuí/MG. Tais equipamentos são essenciais para garantir o acesso à comunicação por meio de telefonia móvel e dados, serviços indispensáveis tanto à população local quanto ao poder público, especialmente no tocante a atendimentos emergenciais de saúde, segurança e defesa civil.

As torres podem ter seu funcionamento comprometido, apresentar falhas técnicas e estruturais que afetam a qualidade e a estabilidade do sinal, prejudicando diretamente a conectividade das referidas comunidades, que já enfrentam dificuldades de acesso a serviços públicos devido à distância da sede municipal. A situação compromete o direito de acesso à informação, à comunicação e à inclusão digital, além de afetar atividades econômicas locais que dependem da conectividade.

A contratação de empresa com fornecimento de mão de obra técnica qualificada e peças de reposição, é necessária para restaurar e manter o pleno funcionamento das estruturas, garantindo segurança, eficiência e continuidade dos serviços. Ressalta-se que o município não dispõe de equipe técnica nem de insumos adequados para executar os reparos e manutenções exigidos, justificando, assim, a necessidade da terceirização do serviço.

IV. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. II)

Embora o Município não disponha de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, essa contratação se enquadra dentro das prioridades de gestão estabelecidas pela Administração Municipal. A medida está alinhada com os objetivos ao planejamento estratégico do Município e encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

A contratada deverá cumprir integralmente as condições pactuadas, incluindo prazos, padrões técnicos e obrigações de manutenção. Poderá ser exigida a apresentação de registro de empresa e responsável técnico junto ao CREA/MG, bem como comprovação de experiência anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



Esses requisitos foram definidos com o objetivo de assegurar a contratação de alta qualidade, compatível com as normas técnicas aplicáveis ao setor e com as necessidades da Secretaria Municipal requisitante, garantindo a eficiência e a transparência no processo licitatório:

- b) Todos os custos e despesas inerentes a realização dos trabalhos propostos (transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, licenças, encargos patronais, dentre todos outros) deverão ocorrer às expensas da contratada, não recaindo ao Município contratante nenhum custo inerente à realização dos serviços.

Forma de prestação de serviços:

A prestação dos serviços, objeto deste Estudo deverão ser prestados visando atender os serviços de forma eficiente;

- b) Realizar os serviços de forma presencial, no prazo estipulado, na local definido e por profissional capacitado para realizar tais serviços, procedendo com a troca de peças quando necessário.

Esses requisitos são indispensáveis para a escolha da solução que atenda adequadamente à demanda da Administração Municipal, assegurando a efetividade e a qualidade dos produtos a serem adquiridos, respeitando os princípios da eficiência e da sustentabilidade.

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

A quantidade estimada foi definida com base em levantamento realizado pelas Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, considerando as necessidades específicas de cada antenna. A quantidade estimada reflete a necessidade de garantir a eficiência operacional dos serviços que requer necessidade das antenas de transmissão, conforme anexo.

VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

Foram analisadas as seguintes alternativas:

1. **Mão de obra da Prefeitura:** Inviável devido não existir nos quadros de funcionário, servidor com conhecimento técnico e experiência para executar tais serviços
2. **Adesão a atas de registro de preços vigentes:** Não foram encontradas atas com preços competitivos.
3. **Pregão Eletrônico:** Solução mais vantajosa, garantindo preços competitivos e flexibilidade na contratação.

As vantagens observadas na opção pelo Pregão incluem:

Economia de escala: Reduz a burocracia no processo licitatório e possibilita o aproveitamento de preços previamente negociados, proporcionando agilidade e potencial economia na contratação.

A análise dessas opções visa garantir que a aquisição seja a mais vantajosa para o município, levando em consideração a otimização dos recursos financeiros, a eficiência no atendimento da necessidade da Secretaria requisitante. A adoção do pregão eletrônico assegura uma gestão pública responsável, alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para a Administração Pública.

VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



Para garantir a viabilidade econômica da contratação, foi realizada uma pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, considerando preços praticados no mercado.

Com base nisso, foi possível traçar uma média de preços, levando em consideração a competitividade do mercado e as condições de execução mais vantajosas. Isso garantirá que a contratação atenda à demanda sem ultrapassar os limites financeiros estabelecidos, assegurando a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Conforme pesquisa de mercado realizada (em Anexo), tem-se os valores de referência do mercado para os itens conforme Anexo A deste ETP.

IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VII)

Para a futura contratação, entende-se que a solução mais adequada será a realização de pregão eletrônico. Esta modalidade assegura transparência, competitividade e economicidade, em conformidade com a legislação vigente, proporcionando uma aquisição eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

O pregão eletrônico, por sua natureza, amplia a participação de fornecedores, promovendo maior concorrência e garantindo que a Administração obtenha propostas mais vantajosas, com foco na proposta mais vantajosa, assegurando a otimização dos recursos públicos. Essa forma de licitação permite que os serviços/materiais sejam solicitados com melhor relação custo-benefício, respeitando os critérios de qualidade e segurança exigidos para a execução do objeto.

A contratação por Pregão é a melhor opção por:

- d) Reduzir riscos operacionais** (manutenção, e responsabilidade trabalhista terceirizados).
- e) Eficiência Operacional:** A empresa contratada será responsável por fornecer peças novas e em boas condições, garantindo a qualidade e a segurança no dos serviços de manutenção.
- f) Redução de Riscos:** A responsabilidade por manutenção, e substituição de peças fica a cargo da empresa contratada, reduzindo o risco de interrupção dos serviços.

X. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

A presente contratação envolverá a execução de diversos serviços técnicos relacionados à manutenção de torre repetidora de celular, nas comunidades de araras de cima araras de baixo, cinco ilhas e córrego dos ferreiras no município de São Pedro do Suaçuí/MG e fornecimento eventual de peças necessárias para a devida correção de falhas. Embora o objeto seja composto por diferentes tipos de peças e substituição de componentes, todos os itens guardam **natureza técnica semelhante, interdependência operacional e forte correlação funcional**, pois visam um mesmo resultado: garantir o pleno funcionamento, a longevidade e a eficiência de torre repetidora de celular.

A adoção do **julgamento global do objeto**, ou seja, a contratação de uma única empresa que execute o conjunto de serviços ofertados, justifica-se com base nos seguintes fundamentos:

- 1. Natureza técnica e operacionalmente integrada do objeto:** A execução dos serviços requer domínio técnico sobre diferentes etapas que se inter-relacionam — diagnóstico, manutenção preventiva, corretiva e instalação. A fragmentação entre fornecedores distintos geraria riscos de sobreposição de responsabilidades, divergência na metodologia de execução e dificuldades no rastreamento e solução de falhas, prejudicando a eficiência da contratação.
- 2. Padronização de atendimento e gestão contratual:** A centralização dos serviços em um único contratado permitirá maior uniformidade na qualidade das manutenções realizadas, uso de peças compatíveis, cronogramas mais eficientes e relatórios padronizados, além de facilitar o controle, a fiscalização e a responsabilização contratual.
- 3. Maior eficiência administrativa e redução de sobrecarga:** A gestão de múltiplos contratos ou fornecedores para itens similares exigiria aumento de equipe, controle simultâneo de diferentes prazos e faturas, maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



burocracia e consumo de recursos administrativos. O julgamento global, ao simplificar a execução, promove ganho de eficiência sem comprometer a economicidade.

4. **Redução de riscos operacionais:** A eventual divisão da execução entre diferentes fornecedores pode gerar conflitos técnicos, atrasos, retrabalho, além de dificultar a garantia de peças e serviços, principalmente em situações em que um fornecedor se exima de responsabilidade sob a justificativa de falhas de outro fornecedor envolvido na cadeia de serviços.
5. **Uniformização no fornecimento de peças e componentes:** A compatibilidade técnica dos componentes substituídos e a garantia dos serviços prestados dependem do conhecimento prévio do histórico de cada equipamento. Fragmentar a execução implicaria em perda de rastreabilidade e controle sobre o ciclo de manutenção dos aparelhos.
6. **Prática consolidada no setor público e privado:** A contratação unificada de serviços de manutenção de torre repetidora de celular é usual em diversos órgãos públicos e empresas privadas, justamente por envolver rotinas técnicas especializadas que exigem continuidade, controle integrado e responsabilidade única, sobretudo diante da necessidade de rápida resposta e solução em ambientes públicos.

Portanto, **não se recomenda o parcelamento da contratação**, sendo mais vantajoso e tecnicamente adequado o **julgamento global do objeto**, a ser adjudicado a um único fornecedor que atenda à totalidade dos itens constantes no futuro Termo de Referência, garantindo qualidade, economicidade e eficiência na prestação dos serviços.

Ressalta-se que tal opção está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação global **quando demonstrado que o parcelamento é técnica ou economicamente inviável**, ou que comprometeria a padronização, a segurança operacional ou o controle contratual.

XI. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

- a)Garantir a continuidade e qualidade dos serviços de sinal de celular.
- b)Prevenir falhas nos equipamentos, reduzindo custos com substituições.
- c)Proporcionar a população uso regular de sinal de celular.
- d)Reduzir burocracia e evitar contratações emergenciais.

XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, §1º, inc. X)

Deverá ser designado um gestor e um fiscal para a ARP contrato, que serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução do objeto.

XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas.

XIV. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)

A contratação de empresa para a manutenção de torres repetidoras de sinal de telefonia móvel nas comunidades de Araras de Cima, Araras de Baixo, Cinco Ilhas e Córrego dos Ferreiras, no município de São Pedro do Suaçuí/MG, poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, principalmente relacionados à movimentação de pessoal, uso de equipamentos e descarte de resíduos provenientes da substituição de peças e componentes eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,

Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



Entre os **possíveis impactos ambientais**, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos (sucata eletrônica, materiais metálicos e embalagens);
- Emissão de ruídos provenientes de equipamentos de manutenção;
- Trânsito de veículos pesados em áreas rurais, com potencial compactação do solo e risco de erosão em períodos chuvosos;
- Eventual risco de contaminação do solo por descarte inadequado de materiais ou vazamento de óleo/lubrificantes de ferramentas.

Para mitigar tais impactos, deverão ser observadas as **seguintes medidas mitigadoras**:

1. **Descarte ambientalmente adequado** de resíduos e sucatas eletrônicas em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), preferencialmente por meio de empresas licenciadas ou programas de logística reversa;
2. **Utilização de equipamentos com manutenção em dia**, a fim de minimizar emissão de ruídos e vazamentos de substâncias, quando couber;
3. **Restrição da movimentação de veículos** pesados em áreas sensíveis, com preferência por acessos previamente existentes para evitar a abertura de novas vias ou trilhas;
4. **Capacitação da equipe técnica contratada** quanto às boas práticas ambientais e normas de segurança do trabalho em áreas abertas;
5. **Adoção de medidas preventivas para evitar acidentes ambientais**, como o uso de lonas para contenção de resíduos e coleta seletiva no local de trabalho.

Considerando que se trata de serviço de manutenção de infraestrutura já existente, sem ampliação de área construída ou instalação de novos equipamentos de grande porte, os impactos ambientais são considerados **mínimos e plenamente controláveis**, não sendo exigido licenciamento ambiental específico, salvo exigência expressa de órgão ambiental competente.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

Após análise técnica, orçamentária e de mercado, conclui-se que a futura contratação é plenamente viável e necessária. A proposta está alinhada às diretrizes das Secretarias Municipais e atende à demanda concreta de atendimento as demandas necessárias de manutenção das torres.

A adoção do pregão eletrônico se mostra como a modalidade mais eficiente, garantindo economicidade, transparência, planejamento e competitividade, além de permitir aquisições conforme a demanda real da Secretaria requisitante.

Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à realização do procedimento licitatório, considerando que a futura contratação atenderá de maneira eficaz o interesse público, assegurando a oferta de serviços necessários aos serviços públicos, sendo a solução mais eficiente e vantajosa para o município, promovendo benefícios diretos à população e otimização dos recursos públicos.

São Pedro do Suaçuí /MG, 15 de Abril de 2025.

HERCULES SANTOS DA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES